



PROCESSO TC – 04098/22

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Aguiar. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO AC1-TC – 1240 /22

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Aguiar, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Marcos Dantas Pedro, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM VI) deste Tribunal emitiu, com data de 10/06/2021, o relatório eletrônico inicial (fls. 165/173), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram, respectivamente, os valores de R\$ 809.154,60 e R\$ 805.927,15, resultando num superavit de R\$ 3.227,45, equivalente a 0,40% dos valores recebidos a título de duodécimo.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou 99,60% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 65,19% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 3,00% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2021, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. 7. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

Por determinação da Relatoria, o processo foi agendado para a presente sessão, feitas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

*Concluída a fase de instrução, ficou clara a inexistência de falhas com potencial para macular as contas apresentadas pelo gestor responsável. Ante o exposto, cumpridas todas as determinações constitucionais e legais regulamentares, **voto em favor da aprovação** das contas do senhor Marcos Dantas Pedro, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Aguiar, dando-lhe quitação plena.*



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 04098/22, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do senhor Marcos Dantas Pedro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Aguiar, relativas ao exercício de 2021;***
- II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 16 de junho de 2022.

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:09



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 13:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO